

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DOS ACÓRDÃOS E DECISÕES – 4ª SESSÃO ORDINÁRIA/2026
SEMUS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO JULGADORA DE 2ª INSTÂNCIA DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANITÁRIOS

A Comissão Julgadora de 2ª Instância dos Processos Administrativos Sanitários do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, instituída pela Portaria nº 1.951/2025, torna públicos os resultados dos julgamentos realizados na **4ª Sessão Ordinária/2026**, ocorrida em **21 de outubro de 2026**, dando ciência aos recorrentes/interessados e aos seus respectivos advogados constituídos acerca das decisões proferidas. A presente publicação fundamenta-se no art. 5º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 30.606/2021.

PAUTA DE JULGAMENTOS E DELIBERAÇÕES

PROCESSO Nº 71615/2026 (Expediente de Autotutela)

Interessado: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL (CNPJ: 02.722.566/0001-52)

Advogado: Dr. Marcos Dangremon de Almeida (OAB/ES nº 14.700)

Autos de Infração: nº 00290/2023 e nº 01294/2024

Processos Originários: nº 80497/2023 e nº 51311/2024

Relator: Luciano Lessa Amarantes Júnior Sobreira

Decisão: A Comissão Julgadora, por **unanimidade**, conheceu e apreciou o pedido nos limites do dever de autotutela administrativa para, no mérito, **acolher o voto do relator**, declarando a **insubsistência** dos Autos de Infração nº 00290/2023 e nº 01294/2024. Restaram anuladas as decisões sancionatórias anteriores com o consequente **cancelamento das multas** de 250 UFCI e 500 UFCI, reconhecendo-se a aplicação da dispensa legal de licenciamento sanitário prevista no art. 396, parágrafo único, da Lei Municipal nº 7.743/2019.

PROCESSO Nº 72242/2026 (Pedido de Revisão)

Interessado: L. F. DO NASCIMENTO ME – BOM CHÁ (CNPJ: 07.899.705/0001-31)

Advogado: Dr. Renan Rebuli Pires Negreiros (OAB/ES nº 30.577)

Auto de Infração: nº 01741 – Série E

Processo Originário: nº 5402/2025

Relator: Vilson Carlos Gomes Coelho

Decisão: A Comissão Julgadora, por votação unânime, deliberou pelo **não conhecimento do pedido como recurso de reconsideração**, haja vista a vedação expressa contida no art. 422 da Lei Municipal nº 7.743/2019. Sob o prisma do controle de legalidade (Princípio da Autotutela), proferiu-se o **indeferimento da revisão**, mantendo-se em definitivo a penalidade de **300 UFCI** aplicada face à exposição de insumos vencidos e sem segregação.

ACÓRDÃO Nº 22/2026

Recorrente: DROGARIA MIL LTDA. (CNPJ: 53.851.016/0001-74)

Auto de Infração: nº 00699 – Série E

Processo Originário: nº 46443/2026

Recurso de 2ª Instância: Processo nº 68847/2026 (RAIPJ nº 43/2026)

Relatora: Eliane de Fátima Purcino

Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO. DROGARIA. MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL. AUSÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO NO SNGPC. COMPROMETIMENTO DA

RASTREABILIDADE. CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE MANTIDA. INFRAÇÃO GRAVE. NÃO PROVIMENTO.

Decisão: A Comissão Julgadora, por **unanimidade**, conheceu do recurso e, no mérito, **negou-lhe provimento**, mantendo integralmente a decisão de primeira instância que classificou a infração como **grave** e aplicou a penalidade de multa fixada em **251 UFCI**, em razão de irregularidades no controle de estoque de medicamentos sob regime especial (Portaria SVS/MS nº 344/1998).

ACÓRDÃO Nº 23/2026

Recorrente: IRMÃOS MATTAR & CIA S.A. – FARMÁCIA INDIANA (CNPJ: 25.102.146/0268-01)

Auto de Infração: nº 3806 – Série D

Processo Administrativo Sanitário: nº 17.659/2026

Recurso de 2ª Instância: Processo nº 70.744/2026

Relatora: Luciana de Paula Azevedo

Ementa: VIGILÂNCIA SANITÁRIA. RECURSO ADMINISTRATIVO EM SEGUNDA INSTÂNCIA. DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO SANITÁRIA. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E REGULARIDADE TÉCNICA. ARTIGOS 396, INCISO XXXI, E 408, INCISO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 7.743/2019. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE.

Decisão: A Comissão Julgadora, por **unanimidade**, conheceu do recurso e, no mérito, **negou-lhe provimento**, mantendo na íntegra a decisão que avaliou a infração como **grave** e aplicou a multa de **251 UFCI** (equivalente a R\$ 6.844,77). Ficou configurado o não atendimento aos termos da Notificação Sanitária nº 004570 quanto à manutenção de profissional farmacêutico e regularidade de alvará.

ACÓRDÃO Nº 24/2026

Recorrente: LIMAFARMA MEDICAMENTOS LTDA. – DROGALIMA (CNPJ: 41.643.583/0002-37)

Auto de Infração: nº 00700 – Série E

Processo Administrativo Sanitário: nº 43.887/2026

Recurso Administrativo: nº 70.352/2026

Relatora: Eliane de Fátima Purcino

Ementa: VIGILÂNCIA SANITÁRIA. PRODUTOS COM PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO EXPOSTOS À VENDA. ART. 396, INCISO XVIII, DA LEI MUNICIPAL Nº 7.743/2019. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADA. MANUTENÇÃO INTEGRAL DA MULTA.

Decisão: A Comissão Julgadora conheceu do recurso e, após afastar a preliminar de cerceamento de defesa pelo protocolo intempestivo de meros documentos avulsos, **negou-lhe provimento**, mantendo o auto de infração e a penalidade pecuniária fixada em **250 UFCI** (equivalente a R\$ 6.317,50) acompanhado da validação das apreensões operadas.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 21 de outubro de 2026.

VILSON CARLOS GOMES
COELHO:56062370753

Assinado de forma digital por
VILSON CARLOS GOMES
COELHO:56062370753
Dados: 2026.10.26 07:30:50 -03'00'

VILSON CARLOS GOMES COELHO

Secretário Municipal de Saúde – SEMUS

Presidente da Comissão Julgadora de 2ª Instância-VISA

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Fernando de Abreu, 99 • Ferroviários

Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.308-050

Tel.: 28 3155 - 5252

www.cachoeiro.es.gov.br

SEMUS
SECRETARIA DE
SAÚDE



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Fernando de Abreu, 99 • Ferroviários
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.308-050
Tel.: 28 3155 - 5252
www.cachoeiro.es.gov.br